



São Paulo, 22 de outubro de 2014.

CODAGE/CIRC/009/2014

Observância às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Parecer PG.P. 1530/2014-RUSP, PG.OF. 349/14-RUSP e PG.OF.488/14-RUSP.

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista as constantes cobranças do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no que se refere ao atendimento às recomendações daquela egrégia Corte, encaminho a V.Sa.:

- 1º) cópia do Parecer PG.P. 1530/2014-RUSP, datado de 29/05/2014, referente ao atendimento aos prazos para remessa de documentos ao TCE/SP para que as Unidades/órgãos não incorram em penalidades e multas, nos termos determinados pela legislação que rege a matéria.
- 2º) cópia do Of. 349/14-RUSP, datado de 16/07/2014, com as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado à USP que, dada a importância, transcrevemos:
 - 1) *Promoção de um controle mais apurado sobre os resultados orçamentários e financeiros, a fim de que o saldo originário das receitas próprias não seja acumulado anualmente, mas utilizados de forma efetiva, evitando inclusive superávit;*

- 2) Adequação dos dados fornecidos às Instruções vigentes desta Corte de Contas, no que concerne às licitações encaminhadas à Fiscalização, por meio eletrônico;
 - 3) Reserva de campo para assinatura de testemunhas, nos contratos administrativos celebrados;
 - 4) Realização de planejamento efetivo, quando da formulação de instrumento convocatório – fase interna da licitação, com definição clara e suficiente do objeto e dos prazos de execução, a fim de que sejam evitadas sucessivas e desnecessárias prorrogações de prazo;
 - 5) Expedição de ordem de início dos serviços; publicação do contrato; elaboração de justificativa e de parecer jurídico, referentes aos termos de aditamentos, e confecção de termo de recebimento provisório, de acordo com o contrato;
 - 6) Expedição tempestiva da autorização, da reversa e do empenhamento dos termos aditivos;
 - 7) Lavratura de termo de recebimento definitivo, nos exatos moldes estipulados no contrato;
 - 8) Implementação do necessário controle dos bens móveis, em todas as Unidades da Universidade, constando o número de patrimônio (patrimoniação), com respectivas baixas, em casos de perdas ou furtos;
 - 9) Encaminhamento completo e tempestivo da documentação a esta Corte de Contas.
- 3º) cópia do OF.488/14-RUSP, datado de 30/09/2014, referente às informações que devem ser publicadas nos extratos de publicação de contratos e de seus aditivos.

Solicito a V.Sa. que o teor deste documento seja amplamente divulgado nos setores/seções de Pessoal, Materiais, Finanças e a todos os demais interessados.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior
Coordenador de Administração Geral